

UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG **Editado por** **Atualizado em**
 6/2026 153164-UNIVERSIDADE FEDERAL DE STA.MARIA/RS EMERSON CARVALHO RODRIGUES 23/01/2026 12:10 (v 0.5)
Status
 DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	72/2026	23081.0058492026-60

1. Definição do objeto

Prestação de Serviço de Auditoria Ambiental Externa do Campus Sede da UFSM: Realizar auditoria ambiental em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria FEPAM n° 32/2016 na empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, localizada em Rio Grande-RS, cuja Licença de Operação vigente é a LO n° 01253 /2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIMINAÇÃO	Quantidade	VALOR unitário R\$
01	<p>Etapa I: Elaboração do plano de auditoria para o escopo a ser auditado e o tempo de duração de cada etapa. Para este planejamento, o empreendimento deverá fornecer à equipe auditora as informações necessárias ao planejamento, como processos e áreas existentes, número de funcionários e horários de trabalho, entre outros.</p> <p>Etapa II: O O tempo de realização para a auditoria na UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – LO n°01253/2025 será de 2,0 dias presenciais e 3 dias remotos sendo realizado por um 01 auditor totalizando 5,0 HDs considerando que a empresa não possui Certificação em Sistema de Gestão Ambiental – SGA – ISO 14001 vigente.</p> <p>Obs.: Conforme diretriz da Portaria Fepam n°32/2016 caso a empresa possua tal Certificação, auditoria ambiental poderá ser realizada em um período inferior ao citado na Etapa II.</p> <p>Item I: O empreendimento auditado colocará à disposição da equipe auditora as evidências necessárias para assegurar um processo de auditoria eficiente e eficaz e disponibilizará profissionais com conhecimentos pertinentes as áreas a serem auditadas para acompanhamento da auditoria.</p> <p>Item II: A auditoria será conduzida por um auditor devidamente cadastrado e qualificado, conforme Portaria Fepam n°32/2016.</p>	1	4.710,00

	<p>APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS: O relatório será emitido pela Inova Consultoria Ambiental, onde será apresentado o relato das conformidades, não conformidades, observações.</p> <p>Item III: Elaboração do relatório final contendo, no mínimo, as informações definidas no Anexo I da referida Portaria citada acima, com as respectivas ART's. A entrega à empresa será até 10 dias úteis após a realização do relatório final.</p> <p>Item IV: O plano de correção das não conformidades será de responsabilidade integral do empreendimento, bem como também a entrega deste relatório e plano de correção à FEPAM.</p>		
	Total dos itens		4.710,00

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho, qualidade e especificações usuais encontrados normalmente no mercado, sem necessidade de informações adicionais para formulação da proposta.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O câmpus sede da UFSM possui Licença de Operação (LO) junto à FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS) desde fevereiro de 2020. A última renovação da Licença aconteceu neste ano de 2025, estando em vigência a LO n.º 02529/2025 (ANEXO A).

De acordo com o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Estadual n.º 15.434/2020), o órgão ambiental licenciador pode exigir, mediante recomendação em parecer técnico e para atividades de alto impacto poluidor, a qualquer tempo, auditoria ambiental de atividades ou empreendimentos licenciáveis. Nesse sentido, uma das condicionantes estabelecidas pela FEPAM na LO n.º 02529/2025 é a realização de auditorias ambientais externas a cada 2 (dois) anos, conforme mostrado no trecho abaixo extraído do referido documento:

10.5 - deverão ser realizadas a cada 02 anos auditorias ambientais periódicas por equipe multidisciplinar habilitada, cadastrada no órgão ambiental competente, não dependente direta ou indiretamente do proponente do empreendimento, atendendo o disposto no Capítulo X do Código Estadual do Meio Ambiente, Portaria FEPAM nº 40 /2010 e Portaria FEPAM nº 32/2016;

À vista disso, a contratação do serviço de auditoria ambiental é fundamental para a manutenção da regularidade ambiental e da LO do câmpus sede da UFSM junto à FEPAM.

2.2. A compra está lançada no PGC e alinhada ao PDI 2016-2026 da UFSM.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. É prevista a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de auditoria ambiental externa do câmpus sede da UFSM, referente ao biênio 2024-2025, em conformidade com o Capítulo X da Lei Estadual N.º 15.434 /2020 e Portarias n.º 40/2010 e n.º532/2016 da FEPAM. A auditoria ambiental externa visa cumprir a condicionante

estabelecida na LO n.º 02529/2025 na qual a FEPAM determina a realização de auditorias ambientais externas a cada 2 (dois) anos. O atendimento dessa e das demais condicionantes constantes da LO são necessárias para garantir a manutenção da referida Licença junto ao órgão ambiental

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A auditoria ambiental deverá ser realizada por uma equipe multidisciplinar habilitada, cadastrada na FEPAM - segundo critérios estabelecidos pela Portaria FEPAM Nº. 040/2010 -, não dependente direta ou indiretamente do proponente do empreendimento ou atividade, que não tenha grau de parentesco com o auditado, e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados

4.1.2. A auditoria ambiental deverá seguir a Portaria FEPAM Nº. 32/2016, a qual estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução deste tipo de auditoria. De acordo com a referida Portaria, os requisitos mínimos obrigatórios a serem contemplados nas auditorias ambientais para fins de conformidade ambiental são os seguintes:

4.1.2.1. A identificação da legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como das normas ambientais vigentes aplicáveis à instalação da organização auditada;

4.1.2.2. A verificação da conformidade da instalação da organização auditada com as leis e normas ambientais vigentes;

4.1.2.3. A identificação da existência e validade das licenças ambientais;

4.1.2.4. A verificação do cumprimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais;

4.1.2.5. A verificação da existência e desdobramentos de processos administrativos de Auto de Infração;

4.1.2.6. A identificação da existência dos acordos e compromissos, tais como Termos de Compromisso Ambiental (TCA), e/ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

4.1.2.7. O Relatório Final deverá ser elaborado pela equipe de auditoria em conformidade com a Portaria FEPAM n.º 32/2016.

4.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.1.4. Custear deslocamento de prepostos, colaboradores ou empregados da CONTRATADA, quando esses realizarem viagens necessárias para execução do objeto do contrato, fornecendo passagens aérea, hospedagem, refeições e indenização por quilometragem rodada, custeando todo e qualquer custo para execução do presente Contrato.

4.1.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5. Modelo de execução do objeto

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1.1. Local de execução: Câmpus sede da Universidade Federal de Santa Maria: Av. Roraima n.º 1000, Bairro Camobi, Santa Maria, RS, CEP 97105-900.

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2.1. Os serviços deverão ser atendidas, a contar do recebimento da nota de empenho e finalizados no prazo definido pela contratante.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.16. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.16.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante*

7.17. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de apostilamento a contratação.

7.18. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.19. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.20. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso III alínea "A" da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 /10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica;

8.2.13. A empresa contratada deve possuir e apresentar alvará de funcionamento e todas as licenças necessárias junto ao órgão competente, registros técnicos da empresa e dos técnicos/engenheiros responsáveis pela realização do serviço no órgão competente, e emissão de ART.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.710,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.710,00(Quatro mil setecentos e dez reais).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade gestora: 153622

Fonte de Recursos: 1000.000000.

Elemento de Despesa: 339035.02

Programa Trabalho: 230358.MRFC2N43BIN - O32 - Oferecer uma infraestrutura de apoio qualificada e de acordo com as necessidades de cada área de conhecimento

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRA DANIELA BAVARESCO

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 23/01/2026 às 12:10:00.